

Instrução Normativa Nº 01/2018

Secretaria de Controle Externo – TCE/CE





OBJETIVOS:

1 – Apresentação:

- Informações Quanto ao Envio das PCAs;
- Informações Quanto aos Documentos/Informações Integrantes das PCAs.

2 – Demais Considerações

3 – Dúvidas

EMENTA:

“Dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências”

VIGÊNCIA:

“Art. 25 Esta Instrução Normativa entrará em vigor **na data de sua publicação**, com repercussão a partir das Prestações de Contas Anuais referentes ao exercício de 2017, a serem apresentadas a partir de 2018, sendo revogada a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2011, bem como outras disposições em contrário.”

INFORMAÇÕES QUANTO AO ENVIO DAS PCAs

- As PCAs deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado exclusivamente em meio eletrônico, através do Sistema Ágora (Art. 1º da IN 01/2018);
- Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro (8º, § 6º, da LOTCE);
- O acesso ao Sistema Ágora, para remessa das informações e documentos, depende de prévio cadastramento de *login* e senha, de uso pessoal e restrito, **sendo o usuário responsável por toda ação praticada com sua utilização** (§ 1º do Art. 12 da IN 01/2018);

- A comprovação do envio das informações e documentos dar-se-á com a confirmação do recebimento pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante emissão de número do protocolo gerado pelo Sistema Ágora (Art. 15 da IN 01/2018);
- Caso a unidade técnica competente verifique a inconsistência de informações ou documentos obrigatórios no exame preliminar das peças processuais, poderá requerer o saneamento junto ao responsável pelo envio dos documentos, a ser realizado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (Art. 16 da IN 01/2018);

- A responsabilidade pelo envio da Prestação de Contas Anual é do dirigente máximo do órgão ou entidade que estiver no exercício do cargo no prazo estabelecido para envio da PCA (Art. 18 da IN 01/2018);
- A autenticidade das informações e dos documentos protocolizados eletronicamente, das deliberações e demais documentos produzidos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, será garantida pela utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (Art. 19 da IN 01/2018);

INFORMAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES INTEGRANTES DAS PCAs

FORMA DE GERAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

- Arquivo no Formato XML;
- Documento no Formato PDF;
- Arquivo no Formato TXT;
- Arquivo no Formato XLS;
- Formulário Estruturado no Ágora;
- Arquivo SPED ECD Contábil.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES (ARTS 2º, 3º, 4º E 7º DA IN 01/2018)

- Anexo I – Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- Anexo II – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- Anexo III – Documentação adicional para as Estatais Dependentes, nos termos da LC 101/2000;
- Anexo IV – Documentação relativa a contrato de gestão com organização social, caso o órgão ou entidade possua;
- Anexo V - Informações integrantes dos formulários estruturados previstos nos Anexos I, II, III e IV;

DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS ÓRGÃOS

- SEPLAG - Arquivo em formato 'XML' contendo as dotações iniciais de todas as Unidades Orçamentárias, em conformidade com os anexos da Lei Orçamentária Anual do exercício da prestação de contas (Art. 8º da IN 01/2018);
- PGE - Relatório que descreva as medidas adotadas no exercício com o objetivo de recuperar os créditos encaminhados para cobrança na forma prevista no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2017 (Art. 9º da IN 01/2018);
- Fundos de Previdência - Relatório de Auditoria Externa do Fundo de Previdência e Relatório do Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência (Anexo I da IN 01/2018).

PONTOS DE ATENÇÃO

- O documento Relatório Final da Comissão, integrante do módulo de Tomada de Contas Especiais, previsto nos Anexos I e II, deverá ser apresentado como peça integrante da prestação de contas anual **apenas nos casos de Tomadas de Contas Especiais arquivadas no próprio órgão ou entidade**, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa TCE-CE nº 03/2017 (Art. 10 da IN 01/2018);
- O Formulário de Avaliação do Controle Interno deverá ser preenchido em formulário disponibilizado pelo Sistema Ágora e as devidas evidências deverão ser encaminhadas em formato exigido pelo referido sistema, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro (Arts 22 e 23 da IN 01/2018)

PONTOS DE ATENÇÃO

- Os formulários estruturados relativos aos módulos de **Gestão de Materiais e Patrimônio, de Pessoal e de Contrato de Gestão**, previstos nos Anexos I, II, IV e V desta Instrução Normativa, **são de envio facultativo para a prestação de contas do exercício 2017**, passando a ser de **envio obrigatório a partir da prestação de contas do exercício 2018**.
- Os documentos em formato 'PDF' relativos aos módulos de Gestão de Materiais e Patrimônio e de Contrato de Gestão, previstos nos Anexos I, II e IV desta Instrução Normativa, são de envio obrigatório a partir da prestação de contas do exercício 2017 (§ 1º do Art. 11 da IN 01/2018);
- A relação das nomeações realizadas no exercício, excepcionalmente para a prestação de contas do exercício 2017, deverá ser enviada como arquivo em formato 'PDF' vinculado ao módulo Peças Processuais do Sistema Ágora (§ 2º do Art. 11 da IN 01/2018).

PONTOS DE ATENÇÃO

- As TCEs instauradas antes do início da vigência da IN 03/2017, elaboradas de forma simplificada, por meio de demonstrativo, cujo valor do dano apurado, atualizado monetariamente, seja igual ou inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal, bem como nos casos em que haja ocorrido a apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados ou o recolhimento do débito imputado, ainda na fase interna, nos termos do que previa o art. 7º, da Instrução Normativa TCE-CE nº 02/2005, deverão ser enviadas e autuadas no Tribunal de Contas do Estado em processos autônomos (Art. 24 da IN 01/2018)

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- O Ágora está disponível no período de 21/03 a 03/04 para que os usuários naveguem e realizem testes (*Playground*);
- Ao final do dia 03/04, os dados até então incluídos serão apagados para que o Sistema Ágora entre definitivamente em produção a partir do dia 04/04 (Quarta-feira);
- Suporte ao Usuário:
 - Canais da Ouvidoria – ouvidoria@tce.ce.gov.br, (85) 3212-2222 e 0800 079 6666;
 - Página com FAQ, notícias, legislação relativas ao Sistema Ágora – Em desenvolvimento.

DÚVIDAS!!!